



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Determina que a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou pessoas com deficiência, pelos laboratórios conveniados com o município, seja obrigatoriamente feita em domicílio, quando solicitada).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Os laboratórios conveniados com o Município de Caraguatatuba ficam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em suas residências ou nas Unidades de Saúde mais próximas destas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I – pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) ano de idade ou mais;
- II – pessoa portadora de deficiência, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º - Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II – multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada em dobro na reincidência;
- III – suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV – cancelamento do alvará de licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de fevereiro de 2021.

AURIMAR MANSANO

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais. O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de deficiência e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil.

A mobilidade, até os laboratórios municipais, na maioria das vezes é muita difícil. Portanto, dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável será de extrema relevância.

O Projeto ora exposto não causa prejuízo ao Município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios e, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de fevereiro de 2021.

AURIMAR MANSANO

Vereador

